ESTADO DE RONDÔNIA

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 035/09.

MIRANTE DA SERRA – RO.
EM, 10 DE FEVEREIRO DE 2009.

"DISPÕE SOBRE O PLANO DE PUBLICIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA – RO, PARA O EXERCÍCIO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Presidente da Câmara Municipal de Mirante da Serra – Rondônia, o senhor Samuel Marques dos Santos, e demais Membros da Mesa Diretora, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora através do Presidente, Promulga a seguinte.

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica aprovado o Plano de Publicidade da Câmara Municipal de Mirante da Serra – RO, para o exercício de 2.009, compreendendo as seguintes publicações e divulgações;

I – Informativo semestral, trimestral e quinzenal,
II – Documentos oficiais;
III – Campanha para esclarecimento público;
IV – Notas oficiais;
V – Divulgação de Atos Administrativos.

Art. 2º - A Veiculação Publicitária faz – se – a pelos seguintes meios:

I – Imprensa falada ou escrita;
II – Painéis, "AUT DOOR`S", placas, cartazes ou folhetos;
III – Televisão, rádio e outros meios de comunicação ou publicação.

Art. 3º - As despesas a ser realizadas com a publicidade que se trata esta resolução, é estimada em R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais).

Art. 4º - Além do processo licitatório, para as realizações das despesas previstas nesta resolução serão observados:

I – Tratando-se de publicidade por meio de imprensa escrita, falada e/ou televisão, a área de abrangência deverá atingir, pelo menos a sede do Município;

II – Tratando – se de imprensa escrita, a circulação deverá ser, pelo menos semanal (jornal) (revistas ou boletins), abrangendo a sede do Município;

III – Tratando – se periódicos ou revistas, a circulação deverá ser assegurada na sede do Município, durante o período que compreender a publicidade;

IV – Os outros requisitos fixados nos respectivos atos convocatórios ou de dispensa de licitação.

Parágrafo Único – No processo licitatório previsto neste serão observados os limites das modalidades de licitação e os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei ocorrerão à conta da dotação própria.

Art. 6º - Esta Resolução Legislativa, entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 1º de janeiro de 2.009, a revoga – se as disposições em contrário.

SAMUEL MARQUES DOS SANTOS
PRESIDENTE

Câmara Municipal Mirante da Serra
PUBLICADO
DE 10/02 A 16/02/09
Responsável

Daniel Gomes dos Santos
Sec. Geral / CMMS
Port. Nº 421/01

PREFEITURA MUNIC. DE
MIRANTE DA SERRA - RO
PUBLICADO
De 10/02 a 16/02/09
Responsável

Valter M. da Rocha
Portaria nº 1709